



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024 – SERVIÇO COMUM

SUMÁRIO

1) PRÊAMBULO.....	3
2) OBJETO	5
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	5
4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	5
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	6
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)	7
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006	9
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	10
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA	11
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO	12
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	13
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA	13
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP	15
14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	15
15) HABILITAÇÃO.....	17
16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO.....	20
17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	22
18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	22
20) RECEBIMENTO DO OBJETO	25
21) PAGAMENTO	26
22) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	28
23) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	32
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.....	34
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	45
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS	59
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD.....	61
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006.....	65
ANEXO VI – PROPOSTA.....	66
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	72
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS.....	73
ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	74





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC

ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE..... 84





1) PRÊAMBULO

1) O Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- c) Decreto Nº 6.337/2023, de 13 de março de 2023.
(<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-6-337-2023-de-13-de-marco-de-2023/>).
- d) Decreto Nº 6.450/2023, de 06 de novembro de 2023.
(<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-6-450-2023-de-06-de-novembro-de-2023/>).
- e) Decreto Nº 6.185/2022 – de 18 de julho de 2022.
(<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-6-185-2022-de-18-de-julho-de-2022/>).
- f) Decreto nº 6.184/2022 – de 18 de julho de 2022.
(<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-6-184-2022-de-18-de-julho-de-2022/>).
- g) Decreto nº 6.187/2022 – de 18 de julho de 2022.
(<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/decreto-no-6-187-2022-de-18-de-julho-de-2022/>).
- h) Portaria nº 143/2024, de 15 de abril de 2024.
(<https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/portaria-n-143-2024-de-15-de-abril-de-2024/>).

II - Modalidade:

- a) Pregão ([art. 6º, XLI](#))

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor preço.

IV - Modo de disputa:

- a) Aberto

V - Intervalo entre os lances ([art. 57 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) R\$ 100,00.

VI - Forma:

- a) Eletrônico ([art. 17, § 2º](#))

VII - Plataforma:

- VIII - Portal Compras Públicas
(<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC

1.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

1.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

1.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Jardinópolis - SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência

1.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

1.6. O Pregão será conduzido pelo Município de Jardinópolis - SC com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

IX - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- a) 06/01/2025
- b) 07h59min (horário de Brasília/DF)

X - Data/horário da sessão pública:

- a) 06/01/2025
- b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

XI - Prazo limite para envio da proposta readequada:

- a) Até 120 minutos após ser declarada a melhor proposta.





XII - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

- a) Até 60 minutos a contar do momento que for declarada a proposta vencedora.

XIII - Condução do processo licitatório:

- I - Pregoeiro e Equipe de Apoio ([art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no regulamento municipal Decreto nº 6.187/2022.

2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS ESPECIALIZADOS E/OU GERAL PARA POSSÍVEL REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE INCLUINDO CONSULTAS NAS MESMAS ÁREAS, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NA LISTA DE ESPERA DA UNIDADE DE SAÚDE, RESIDENTES DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS – SC.

2) O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 029/2024 (ANEXO I);
II - Termo de Referência – TR nº 029/2024 (ANEXO II).

3) Valor do objeto: R\$ 1.574.400,08 (um milhão quinhentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais com oito centavos).

4) SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) Como a contratação é feita através de Pregão Eletrônico Registro de Preços a adequação orçamentária será informado no momento da possível aquisição.

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).





2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física, pela complexidade exigida da contratação.

e) Pessoa Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em





linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

h) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

i) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

j) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

k) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

Vedada a subcontratação de jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III)**.

6) CUMPRIMENTO DA [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD \(LEI Nº 13.709/2018\)](#)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha





a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO IV)**.

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e





regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) Para maiores informações, poderá entrarem contato por meio do endereço eletrônico de e-mail ouvidoria@jardinopolis.sc.gov.br, ou pelo telefone (49) 3337-0004.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1) Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto:

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.1) Também não serão aplicados:

I - Artigo 48, inciso I, que trata da exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), uma vez que o valor dos lotes em questão ultrapassam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

II - Artigo 48, inciso III, pois não foram encontrados um mínimo de 3 fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local





ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas nesta contratação.

III – Artigo 48, §3º, que trata do benefício da regionalidade.

2) Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).





2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

1) Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;





- b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa jurídica em meio





eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)¹.

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

¹ **Violação de sigilo em licitação**

[Art. 337-J](#). Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.





inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3) Quanto aos lances:

- I -** Os licitantes poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II -** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

4) MODO DE DISPUTA: Aberto

I - ABERTO:

- a)** 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b)** A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c)** Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d)** Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e)** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f)** Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g)** Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.





13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)².

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

ANÁLISE DE PROPOSTA

1) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

² **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.





3) EXEQUIBILIDADE:

3.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) EMPATE:

4.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

5) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

5.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

5.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros





licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

6) NEGOCIAÇÃO:

6.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));





III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Documentos a serem apresentados ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

4.1) PESSOA JURÍDICA

- I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação ([art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#))
- II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#))

III - HABILITAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.

IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA ([art. 67 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) A empresa contratada deverá comprovar a capacidade técnica para realização do objeto através dos seguintes pontos:

- I - Alvará de Funcionamento: O estabelecimento de saúde deve possuir alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente, atestando o cumprimento das normas sanitárias e de segurança;





- II - Registro na Vigilância Sanitária: A empresa deve estar cadastrada na Vigilância Sanitária e possuir autorização para realizar os procedimentos cirúrgicos;
- III - Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do diretor técnico do estabelecimento;
- IV - Cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES;
- V - Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa física ou jurídica, de que a participante forneceu, sem restrição, serviço igual ou compatível com o objeto desta licitação;
- VI - Declaração de que o estabelecimento possui banco de sangue e/ou agência transfusional e unidade de terapia intensiva (uti) ou comprovação de que o estabelecimento está autorizado a realizar os procedimentos;
- VII - A contratada deverá estar a uma distância máxima de 250 (duzentos e cinquenta) km da sede do município, pelos motivos apresentados no item 4 do Estudo Técnico Preliminar, anexo I do edital.

V - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) [CPF](#) ou [CNPJ](#);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
 - i) Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](#): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VI - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA ([art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.





5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo





máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) [Pedido deve ser](#) apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).





17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

18) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

A Ata de Registro de Preços será realizada conforme critérios da lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.338/2023.

1) Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#));





- II -** Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;
- III -** Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;
- a)** Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.
- IV -** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- V -** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;
- VI -** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;
- VII -** O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 05 dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;
- VIII -** É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- IX -** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:
- a)** Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b)** Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- X -** Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;
- XI -** A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- XII -** O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes





que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

XIII - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XIV - Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;

XV - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

XVI - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

XVII - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;

XVIII - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;

XIX - A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;

XX - O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;

XXI - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

a) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

XXII - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:





- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIII - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor;
- c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- g) For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

XXIV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

XXV - Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

2) GESTÃO DA ATA

O gestor da ATA, designado conforme Decreto nº 6.187/2022, será o Secretário da Secretaria de Saúde, Darci Pansera ou quem venha a substituí-lo no cargo.

3) FISCALIZAÇÃO DA ATA

A fiscal do contrato, designada pela Portaria nº 143/2024, será a servidora pública Crisciani Seben.

4) MATRIZ DE RISCOS

A contratada deverá observar a matriz de riscos, anexa ao processo, que especifica os riscos a serem assumidos durante a execução do objeto contratado.

20) RECEBIMENTO DO OBJETO





1) O objeto será recebido, conforme Decreto 6.185/2022 e [art. 140, I da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Definitivamente, pelo fiscal de contratos, que atestará se o serviço foi realizado conforme padrões estabelecidos no contrato, verificando a conformidade com as especificações técnicas e os prazos estipulados.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão realizados pelo Decreto Municipal nº 6.185/2022.

5) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).]

21) PAGAMENTO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade





cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da





União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

22) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
---	---





Multa de 10% sobre o valor da ata de registro de preços.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;





- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado,





além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).





11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis-SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

23) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Jardinópolis - SC (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));
- V - Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).





4) A troca de pneus pode acarretar uma variedade de impactos ambientais. O descarte inadequado de pneus usados pode levar à sua acumulação em aterros sanitários ou à queima ilegal, resultando na emissão de poluentes para o ar. Além disso, as substâncias químicas presentes nos pneus podem contaminar o solo e a água, afetando a biodiversidade local. Para atenuar esses impactos, é essencial adotar práticas sustentáveis, como a reciclagem de pneus usados, juntamente com um gerenciamento adequado de resíduos oriundos dos reparos.

5) São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Ata de Registro de Preços
- X - Declaração que não emprega menores

6) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

7) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Jardinópolis-SC, 02 de dezembro de 2024.

MAURO FRANCISCO RISSO
Prefeito Municipal





ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 029/2024

1. Descrição da necessidade da contratação:

O presente estudo tem como objetivo justificar a necessidade de realização de licitação para contratação de serviços de cirurgias ortopédicas de alta complexidade, procedimentos com grande fila de espera no Sistema Único de Saúde (SUS) em nossa região.

Diante da crescente demanda por esse tipo de procedimento e da impossibilidade de atendimento pela rede pública de forma imediata, verifica-se a necessidade de buscar soluções alternativas para garantir o acesso à saúde pelos pacientes necessitados.

As cirurgias ortopédicas de alta complexidade requer uma equipe multidisciplinar altamente especializada, equipamentos de última geração e um centro cirúrgico equipado para atender às necessidades específicas desse tipo de procedimento. Considerando a complexidade do procedimento a urgente necessidade de realização dos procedimentos aos pacientes e a demora no atendimento pelo SUS, torna-se imprescindível a realização de uma licitação para contratação de uma instituição privada qualificada para a realização desse tipo de cirurgia.

2. Previsão da contratação no plano de contratações anual, gerenciamento e matriz de riscos:

O plano de contratação anual está em fase de elaboração para vigência no exercício de 2025.

Como os serviços da presente contratação exigem elevados riscos, é recomendável que a administração elabore a matriz de riscos e a anexe junto ao processo. Esse instrumento é essencial para identificar, avaliar e mitigar potenciais riscos que possam surgir durante a execução do contrato, além de contemplar uma análise das responsabilidades de cada parte envolvida, assim como propor medidas de mitigação para cada risco identificado.





3. Levantamento de mercado, (justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar).

O município não possui condições para realização de qualquer tipo de procedimento cirúrgico em sua unidade de saúde básica. Os pacientes necessitados estão inseridos na fila do SUS a longo tempo e não há previsão de serem chamados para realização. Portanto é necessário fazer a contratação de empresa especializada para realização de cirurgias através de recurso financeiro do município.

4. Requisitos da contratação

A contratação de empresas para a realização de cirurgias de alta complexidade por meio de licitação é um processo que exige rigor e atenção a diversos detalhes, visando garantir a qualidade do serviço e a segurança dos pacientes.

A empresa contratada deverá comprovar a capacidade técnica para realização do objeto através dos seguintes pontos:

Alvará de Funcionamento: O estabelecimento de saúde deve possuir alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente, atestando o cumprimento das normas sanitárias e de segurança.

Registro na Vigilância Sanitária: A empresa deve estar cadastrada na Vigilância Sanitária e possuir autorização para realizar os procedimentos cirúrgicos.

Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do diretor técnico do estabelecimento.

Cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES;

Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa física ou jurídica, de que a participante forneceu, sem restrição, serviço igual ou compatível com o objeto desta licitação.

Declaração de que o estabelecimento possui banco de sangue e/ou agência transfusional e unidade de terapia intensiva (uti) ou comprovação de que o estabelecimento está autorizado a realizar os procedimentos.





O deslocamento dos pacientes, especialmente no retorno após a cirurgia, representa um aspecto crucial para a segurança e o bem-estar durante o período de recuperação. Mesmo com todos os cuidados necessários e a utilização de veículos apropriados para o transporte, longas distâncias podem causar desconforto significativo e agravar possíveis complicações pós-operatórias, como dores, náuseas, fadiga ou até mesmo comprometimento do processo de cicatrização. Além disso, pacientes com condições de saúde mais delicadas ou que tenham passado por procedimentos invasivos podem estar mais vulneráveis a impactos negativos decorrentes de deslocamentos prolongados.

Diante disso, para garantir a segurança dos pacientes e facilitar o acesso aos serviços, o processo licitatório deverá estabelecer como critério a obrigatoriedade de que os hospitais participantes estejam localizados a uma distância máxima de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da sede do município. Essa limitação visa reduzir o tempo de viagem, minimizando os riscos à saúde e assegurando que o retorno ao município seja o mais confortável e rápido possível, alinhando-se às melhores práticas de cuidado no pós-operatório.

5. Estimativas das quantidades e valor da contratação

Abaixo segue tabela com estimativas das quantidades a serem contratadas e o valor de cada item foi encontrado através de pesquisa de mercado por meio de orçamentos anexos ao processo.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR
1 - JOELHO	1	Procedimento cirúrgico - Artroplastia primária total de joelho com implantes de prótese importada unilateral. Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso	UND	20	R\$ 30.520,83





		órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.			
1 - JOELHO	2	Consulta de avaliação inicial	UND	20	R\$ 271,67
2 - QUADRIL	3	Procedimento cirúrgico - Artroplastia primária de quadril unilateral importada Via anterior (técnica diferenciada) - Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.	UND	10	R\$ 37.563,33
2 - QUADRIL	4	Consulta de avaliação inicial	UND	10	R\$ 271,67
3 - COLUNA	5	Procedimento cirúrgico de Coluna - Hérnia de disco torácico e lombossacra - Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com	UND	4	R\$ 32.253,97





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC

		acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.			
3 - COLUNA	6	Procedimento cirúrgico de coluna - Artrodese lombar (2 níveis) unilateral, Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.	UND	1	R\$ 32.178,10
3 - COLUNA	7	Procedimento cirúrgico de coluna - Artrodese lombar (3 níveis) unilateral, Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material	UND	6	R\$ 37.983,28





		médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.			
3 - COLUNA	8	Procedimento cirúrgico de coluna - Artrodese lombar (4 níveis) unilateral, Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.	UND	1	R\$ 48.036,25
3 - COLUNA	9	Procedimento cirúrgico de coluna - Artrodese cervical (1 nível) unilateral, Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou qualquer outro material	UND	1	R\$ 25.628,23





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS - SC

		necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.			
3 - COLUNA	10	Procedimento cirúrgico de coluna - Artrodese cervical (2 níveis) unilateral, Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.	UND	1	R\$ 34.518,00
3 - COLUNA	11	Procedimento cirúrgico de coluna - Artrodese cervical (3 níveis) unilateral, Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário,	UND	2	R\$ 39.555,33





		sessões de fisioterapia durante a internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.			
3 - COLUNA	12	Consulta de avaliação inicial	UND	16	R\$ 238,33

6. Descrição da solução, inclusive quanto a assistência técnica e garantia:

A solução encontrada para atender a demanda de cirurgias de alta complexidade da unidade de saúde de Jardinópolis SC é a contratação de empresa especializada para realização das cirurgias, incluindo todas as especificações e etapas necessárias conforme descritas nos itens.

A contratação deverá ser realizada sob a forma de pregão eletrônico, registro de preços, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

Atualmente, há uma lista de espera de pacientes aguardando a realização das cirurgias. No entanto, é possível que, ao longo do tempo, novos pacientes necessitem dos serviços mencionados. Por esse motivo, o sistema de contratação adotado será o de Registro de Preços, permitindo maior flexibilidade para atender à demanda futura de forma eficiente e organizada.

Por fim, como o objeto pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado o serviço é considerado comum.

7. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

A contratação será feita em lotes, do tipo menor preço por lote. O parcelamento por lote justifica-se pelo fato de os itens dos respectivos lotes serem interdependentes, pois há três especialidades diferentes — joelhos, coluna e quadril —, sendo cada lote destinado especificamente a uma dessas áreas, garantindo que o serviço seja realizado de forma completa e eficiente.

8. Demonstrativo dos resultados pretendidos:

A contratação dos serviços de cirurgia de alta complexidade representa um avanço significativo para o sistema de saúde local, garantindo o acesso à saúde de qualidade para um número maior





de pacientes e contribuindo para a redução da morbidade, além de gerar um impacto positivo na qualidade de vida da população através da redução do tempo de espera para o procedimento, aumento das chances de cura e recuperação e diminuição da necessidade de tratamentos mais complexos e caros no futuro. Com a contratação o Município aumentará a eficiência do sistema de saúde local, descongestionando as filas de espera.

A realização de cirurgias de quadril, joelho e coluna traz benefícios significativos que transformam a qualidade de vida dos pacientes, especialmente aqueles que sofrem de condições crônicas ou degenerativas. Um dos principais ganhos é o alívio da dor crônica, que muitas vezes compromete a rotina diária e a saúde mental dos indivíduos. Após a cirurgia, a redução ou eliminação da dor permite que o paciente tenha mais conforto para realizar atividades básicas, além de melhorar consideravelmente sua qualidade de sono, proporcionando descanso adequado e reparador.

Outro benefício importante é a recuperação da mobilidade e da funcionalidade física. Problemas nas articulações do quadril e do joelho ou na coluna podem limitar severamente a capacidade de movimento. Com os procedimentos cirúrgicos, o paciente pode voltar a realizar tarefas cotidianas, como caminhar, subir escadas e até retomar atividades esportivas, dependendo do caso. Isso resulta em maior independência e autonomia, especialmente para pessoas que enfrentavam limitações severas antes do tratamento.

Além disso, a cirurgia pode prevenir complicações futuras. Condições estruturais não tratadas tendem a piorar ao longo do tempo, levando a deformidades ou dores ainda mais intensas. A intervenção cirúrgica corrige essas alterações, evitando agravamentos e protegendo a saúde geral do paciente a longo prazo.

Outro ponto positivo é a redução da necessidade de medicamentos. Muitos pacientes dependem de analgésicos e anti-inflamatórios para lidar com a dor antes da cirurgia. Após o procedimento, essa dependência geralmente diminui ou é eliminada, reduzindo os riscos associados ao uso prolongado desses medicamentos, como efeitos colaterais e dependência química.

A melhora na postura e no equilíbrio também é um benefício notável, especialmente em cirurgias na coluna. A correção de desalinhamentos ou compressões nervosas proporciona um





alinhamento corporal mais adequado, contribuindo para um melhor equilíbrio e prevenindo quedas, particularmente em idosos.

Por fim, os impactos emocionais e psicológicos da cirurgia são profundos. A capacidade de retornar a uma vida ativa, retomar atividades sociais e profissionais e recuperar a autoestima promove melhora na saúde mental. Isso é especialmente importante em pacientes que sofriam com limitações físicas severas, ajudando-os a reconquistar confiança e satisfação pessoal.

9. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato:

Não cabe ao presente objeto.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não cabe ao presente objeto.

11. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Os procedimentos cirúrgicos de quadril, joelho e coluna irão gerar lixo hospitalar, como materiais contaminados, resíduos perfurocortantes e sobras de medicamentos, entre outros.

É fundamental que a contratada possua um plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, detalhando as etapas de segregação, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final. Esse plano deve garantir que todos os resíduos gerados sejam tratados de maneira ambientalmente adequada, minimizando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

12. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Registro de preços para possível e futura contratação de hospitais especializados e/ou geral para possível realização de procedimentos cirúrgicos de alta complexidade incluindo consultas





nas mesmas áreas, para atendimento de pacientes na lista de espera da unidade de saúde, residentes do município de Jardinópolis – SC, na modalidade Pregão Eletrônico, sistema Registro de Preços, do tipo menor preço por Lote.





ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 29/2024

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação

I – **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS ESPECIALIZADOS E/OU GERAL PARA POSSÍVEL REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE INCLUINDO CONSULTAS NAS MESMAS ÁREAS, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NA LISTA DE ESPERA DA UNIDADE DE SAÚDE, RESIDENTES DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS – SC.

II – ITENS COM QUANTIDADE:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1 - JOELHO	1	Procedimento cirúrgico - Artoplastia primária total de joelho com implantes de prótese importada unilateral. Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.	UND	20
	2	Consulta de avaliação inicial	UND	20
2 - QUADRIL	3	Procedimento cirúrgico - Artoplastia primária de quadril unilateral importada Via anterior (técnica diferenciada) - Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante	UND	10





3 - COLUNA		semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.		
	4	Consulta de avaliação inicial	UND	10
	5	Procedimento cirúrgico de Coluna - Hérnia de disco torácico e lombossacra - Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.	UND	4
	6	Procedimento cirúrgico de coluna - Artrodese lombar (2 níveis) unilateral, Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.	UND	1
	7	Procedimento cirúrgico de coluna - Artrodese lombar (3 níveis) unilateral, Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-	UND	6





		anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.		
	8	Procedimento cirúrgico de coluna - Artrodese lombar (4 níveis) unilateral, Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.	UND	1
	9	Procedimento cirúrgico de coluna - Artrodese cervical (1 nível) unilateral, Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.	UND	1
	10	Procedimento cirúrgico de coluna - Artrodese cervical (2 níveis) unilateral, Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-	UND	1





		anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.		
	11	Procedimento cirúrgico de coluna - Artrodese cervical (3 níveis) unilateral, Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.	UND	2
	12	Consulta de avaliação inicial	UND	16

III - PRAZO DO CONTRATO/ATA: A vigência será de 12 meses após a assinatura a ata de Registro de Preços.

IV - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Poderá ser prorrogado nos termos da lei 14.133/21, por conveniência e oportunidade da administração. Em caso de prorrogação, o preço será reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data da assinatura da ata. O IPCA é uma medida oficial de inflação no Brasil, sendo amplamente reconhecido e utilizado pelo governo, empresas e consumidores como uma referência confiável para monitorar o aumento geral dos preços.

2. Especificação do produto (catálogo eletrônico de padronização):

A especificação do objeto a ser contratado não se encontra no catálogo eletrônico de padronização.





Os itens descritos nos itens foram especificados conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde do município de Jardinópolis-SC.

3. Fundamentação da contratação:

A fundamentação da contratação se dá com base no Documento de Formalização de Demanda nº 28/2024, Estudo Técnico Preliminar nº 029/2024 e Lei 14.133/2021.

4. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto

A solução encontrada para atender a demanda de cirurgias de alta complexidade da unidade de saúde de Jardinópolis SC é a contratação de empresa especializada para realização das cirurgias, incluindo todas as especificações e etapas necessárias conforme descritas nos itens.

A contratação deverá ser realizada na modalidade Pregão Eletrônico, no sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por lote, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

Aplicação da lei 123/2006 para essa contratação:

Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato.

Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização.

Artigo 44, §1º, que assegura, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para situações em que suas propostas sejam de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Não será aplicado o inciso I do artigo 48, que trata da exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), uma vez que o valor dos lotes em questão ultrapassar R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Também não será aplicado o artigo 48, inciso III, pois não foram encontrados um mínimo de 3 fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas nesta contratação.

5. Requisitos da contratação





A contratação de empresas para a realização de cirurgias de alta complexidade por meio de licitação é um processo que exige rigor e atenção a diversos detalhes, visando garantir a qualidade do serviço e a segurança dos pacientes.

A empresa contratada deverá comprovar a capacidade técnica para realização do objeto através dos seguintes pontos:

Alvará de Funcionamento: O estabelecimento de saúde deve possuir alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente, atestando o cumprimento das normas sanitárias e de segurança.

Registro na Vigilância Sanitária: A empresa deve estar cadastrada na Vigilância Sanitária e possuir autorização para realizar os procedimentos cirúrgicos.

Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do diretor técnico do estabelecimento.

Cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES;

Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa física ou jurídica, de que a participante forneceu, sem restrição, serviço igual ou compatível com o objeto desta licitação.

Declaração de que o estabelecimento possui banco de sangue e/ou agência transfusional e unidade de terapia intensiva (uti) ou comprovação de que o estabelecimento está autorizado a realizar os procedimentos.

O deslocamento dos pacientes, especialmente no retorno após a cirurgia, representa um aspecto crucial para a segurança e o bem-estar durante o período de recuperação. Mesmo com todos os cuidados necessários e a utilização de veículos apropriados para o transporte, longas distâncias podem causar desconforto significativo e agravar possíveis complicações pós-operatórias, como dores, náuseas, fadiga ou até mesmo comprometimento do processo de cicatrização. Além disso, pacientes com condições de saúde mais delicadas ou que tenham passado por procedimentos invasivos podem estar mais vulneráveis a impactos negativos decorrentes de deslocamentos prolongados.

Diante disso, para garantir a segurança dos pacientes e facilitar o acesso aos serviços, o processo licitatório deverá estabelecer como critério a obrigatoriedade de que os hospitais participantes estejam localizados a uma distância máxima de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros da sede do município. Essa limitação visa reduzir o tempo de viagem, minimizando os riscos à saúde e assegurando que o retorno ao município seja o mais confortável e rápido possível, alinhando-se às melhores práticas de cuidado no pós-operatório.





6. Modelo de execução do objeto:

Obrigações da CONTRATADA.

- Entregar o serviço de acordo com o pactuado e com as especificações deste Termo de Referência;
- A duração da licitação/contrato deverá estender-se até a completa execução do objeto contratado.
- A contratada deve realizar diretamente os serviços designados de forma presencial, sendo vedada a transferência de responsabilidade pelo objeto licitado para qualquer outra empresa ou instituição. Também deverá fornecer todos os esclarecimentos técnicos solicitados relacionados às características dos serviços.
- A execução dos serviços pela contratada deve ser fiel às requisições expedidas, não sendo permitidas modificações sem consulta prévia e concordância da contratante. A contratada compromete-se a realizar os serviços dentro dos prazos e critérios estipulados, em conformidade com a necessidade, em locais e quantidades determinados.
- Ao longo da execução do contrato, a contratada deve manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação. Ela é responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais incidentes ou que possam incidir, diretamente ou indiretamente, sobre os serviços adquiridos. Além disso, deve fornecer nota fiscal correspondente aos serviços prestados e arcar com as despesas operacionais, administrativas e de transporte até o local de prestação de serviços, indicado previamente pela Secretaria requisitante.
- Durante a execução dos serviços, a contratada é obrigada a fornecer informações sobre o andamento e, caso ocorram imprevistos, notificar imediatamente o Município de Jardinópolis sobre o fato, juntamente com as medidas a serem tomadas para normalização dos serviços.

Obrigações da CONTRATANTE:

- Proceder o pagamento no prazo estabelecido;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos serviços/execução.

7. Gestão do contrato:

O gestor do contrato, designado conforme Decreto nº 6.187/2022, será o Secretário da Secretaria de Saúde, Darci Panseira ou quem venha a substituí-lo no cargo.

A fiscal do contrato, designada pela Portaria nº 143/2024, será a servidora pública Crisciani Seben.

8. Critérios de medição e de pagamento

A contratada deverá emitir mensalmente relatório dos serviços prestados, contendo dias, horários e se o serviço foi correto e satisfatoriamente prestado, o qual deverá ser endossado pela secretaria requisitante.





O pagamento será dividido em parcelas mensais, em um prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatório de serviços prestados.

Em caso do não cumprimento das horas indicadas no edital haverá um desconto proporcional no pagamento.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

Será selecionado a proposta com menor preço ou menor lance dentre as propostas de empresas e/ou pessoas físicas habilitadas no processo na modalidade pregão presencial e com distância máxima de até 250 (duzentos e cinquenta) km da sede do município, justificada no item 5 deste Termo de Referência.

10. Estimativas do valor da contratação:

Anexo ao processo estão os orçamentos recebidos diretamente com empresas do ramo para formar o valor médio. Na tabela abaixo é possível ver as quantidades requeridas e o valor formado:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR
1 - JOELHO	1	Procedimento cirúrgico - Artroplastia primária total de joelho com implantes de prótese importada unilateral. Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um	UND	20	R\$ 30.520,83





		hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.			
	2	Consulta de avaliação inicial	UND	20	R\$ 271,67
2 - QUADRIL	3	Procedimento cirúrgico - Artroplastia primária de quadril unilateral importada Via anterior (técnica diferenciada) - Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.	UND	10	R\$ 37.563,33
	4	Consulta de avaliação inicial	UND	10	R\$ 271,67
3 - COLUNA	5	Procedimento cirúrgico de Coluna - Hérnia de disco torácico e lombossacra - Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto	UND	4	R\$ 32.253,97





		for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.			
	6	Procedimento cirúrgico de coluna - Artrodese lombar (2 níveis) unilateral, Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.	UND	1	R\$ 32.178,10





	7	Procedimento cirúrgico de coluna - Artrodese lombar (3 níveis) unilateral, Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.	UND	6	R\$ 37.983,28
	8	Procedimento cirúrgico de coluna - Artrodese lombar (4 níveis) unilateral, Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a	UND	1	R\$ 48.036,25





		internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.			
	9	Procedimento cirúrgico de coluna - Artrodese cervical (1 nível) unilateral, Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.	UND	1	R\$ 25.628,23
	10	Procedimento cirúrgico de coluna - Artrodese cervical (2 níveis) unilateral, Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso	UND	1	R\$ 34.518,00





		órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.			
	11	Procedimento cirúrgico de coluna - Artrodese cervical (3 níveis) unilateral, Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.	UND	2	R\$ 39.555,33
	12	Consulta de avaliação inicial	UND	16	R\$ 238,33

Diante de eventual necessidade de despesas adicionais para a recuperação do paciente, decorrentes de complicações médicas não previstas nos itens da licitação, o município poderá realizar o pagamento, por meio de inexigibilidade de licitação, no valor máximo de R\$50.000,00. A licitante





deverá apresentar comprovação das despesas efetuadas, as quais serão submetidas à análise e aprovação do município.

11. Adequação orçamentária

Como o Pregão Eletrônico será na forma de Registro de Preços as dotações orçamentárias serão definidas no momento da aquisição.

12 - Indicação dos locais e prazos de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo:

O serviço deverá ser executado em local apropriado conforme especificações já descritas no presente Estudo Técnico Preliminar e presente Termo de Referência em horário definido entre a contratante e a secretaria requisitante.

13. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica:

O contratado deverá prestar assistência ao paciente até a alta definitiva do mesmo.





ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));
Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));
- g) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de





trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)





ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Jardinópolis-SC**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **XXX**, com **CNPJ/CPF nº 000**, com endereço em **XXX**, neste ato representada pelo seu representante legal (**se for CNPJ**) **XXX** (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais, inscrita na ATA Registro de Preços que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS ESPECIALIZADOS E/OU GERAL PARA POSSÍVEL REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE INCLUINDO CONSULTAS NAS MESMAS ÁREAS, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NA LISTA DE ESPERA DA UNIDADE DE SAÚDE, RESIDENTES DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS – SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA (“**Informações Confidenciais**”).

1.1. Serão, ainda, consideradas **Informações Confidenciais** todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Jardinópolis-SC**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – Lei Geral de Proteção de Dados “**LGPD**”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das **Informações Confidenciais** não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:





- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
 - b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
 - c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
 - d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
 - e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:
- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
 - b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.
3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e





subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.





5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD.

6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS ESPECIALIZADOS E/OU GERAL PARA POSSÍVEL REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE INCLUINDO CONSULTAS NAS MESMAS ÁREAS, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NA LISTA DE ESPERA DA UNIDADE DE SAÚDE, RESIDENTES DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS – sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD).

7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas-SC, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

MAURO FRANCISCO RISSO
Prefeito Municipal

Razão Social do Contratado





ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS [ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____,
DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)





ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR DE REFERÊNCIA
1 - JOELHO	1	Procedimento cirúrgico - Artroplastia primária total de joelho com implantes de prótese importada unilateral. Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.	UND	20	R\$ 30.520,83
	2	Consulta de avaliação inicial	UND	20	R\$ 271,67
	VALOR LOTE 1			R\$30.792,50	
2 - QUADRIL	3	Procedimento cirúrgico - Artroplastia primária de quadril unilateral importada Via anterior (técnica diferenciada) - Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma	UND	10	R\$ 37.563,33





3 - COLUNA		consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.			
	4	Consulta de avaliação inicial	UND	10	R\$ 271,67
	VALOR LOTE 2			R\$ 37.835,00	
	5	Procedimento cirúrgico de Coluna - Hérnia de disco torácico e lombossacra - Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço	UND	4	R\$ 32.253,97





		completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.			
6		Procedimento cirúrgico de coluna - Artrodese lombar (2 níveis) unilateral, Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.	UND	1	R\$ 32.178,10
7		Procedimento cirúrgico de coluna - Artrodese lombar (3 níveis) unilateral, Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um	UND	6	R\$ 37.983,28





		hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.			
8		Procedimento cirúrgico de coluna - Artrodese lombar (4 níveis) unilateral, Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.	UND	1	R\$ 48.036,25
9		Procedimento cirúrgico de coluna - Artrodese cervical (1 nível) unilateral, Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames	UND	1	R\$ 25.628,23





		de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.			
10		Procedimento cirúrgico de coluna - Artrodese cervical (2 níveis) unilateral, Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.	UND	1	R\$ 34.518,00
11		Procedimento cirúrgico de coluna - Artrodese cervical (3 níveis) unilateral, Devem estar inclusos no mínimo uma consulta pré-operatório, uma consulta pré-anestésica, até quatro consultas pós operatório ou quanto for necessário, até quatro diárias com acompanhante semi-privativo, taxa de sala cirúrgica, todas as despesas com material médico hospitalar durante a cirurgia e internação, incluso órteses, próteses ou	UND	2	R\$ 39.555,33





	qualquer outro material necessário para a correta finalização do procedimento, exames de imagem se necessário, sessões de fisioterapia durante a internação, um hemograma completo, reservas de CHAD (sangue) caso necessário, incluso o serviço completo do cirurgião principal e equipe, um anestesista.			
12	Consulta de avaliação inicial	UND	16	R\$ 238,33
VALOR LOTE 3			R\$250.391,49	

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Também DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a matriz de alocação de riscos feita pelo Município de Jardinópolis-SC ([art. 22 da Lei nº 14.133/2021](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)





ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)





**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE
CARGOS**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)





ANEXO IX – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/202X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, Centro, Jardinópolis-SC, CEP: 89.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MAURO FRANCISCO RISSO, e **XXX**, com CNPJ/CPF nº **000**, com endereço em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº 115/2024, Pregão Eletrônica nº 09/2024, homologado em **00/00/202X**, e à luz da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.338/2023:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS ESPECIALIZADOS E/OU GERAL PARA POSSÍVEL REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE INCLUINDO CONSULTAS NAS MESMAS ÁREAS, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NA LISTA DE ESPERA DA UNIDADE DE SAÚDE, RESIDENTES DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS – SC.

1) As partes resolvem registrar preços dos seguintes objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO		MARCA	MODELO	QTDE.	VALOR UNIT.
1.						
2.						

2) Esta ata é vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 115/2024, Pregão Eletrônico nº 09/2024, homologado em **00/00/202X**, e à proposta do licitante vencedor **XXX**, sendo que os casos omissos serão resolvidos à luz da [Lei nº 14.133/2021](#), recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito





3) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

4) A ordem de classificação dos licitantes registrados preços será respeitada nas contratações, sendo que a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

5) Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

- I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6) Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente desta deve ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços, e terá como prazo de execução: 60 dias.

- I - O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- II - O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- III - Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

7) Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores.





7.1) A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

7.2) O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

7.3) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

- I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- III - Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8) O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor;
- III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VI - Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- VII - For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

8.1) O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa





9) Conforme determinação do [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

10) A GESTÃO DA ATA será feita:

I - O gestor da ata, designado conforme Decreto nº 6.187/2022, será o Secretário da Secretaria de Saúde, Darci Pansera ou quem venha a substituí-lo no cargo.

11) A FISCALIZAÇÃO DA ATA será feita:

I - A fiscal da ata, designada pela Portaria nº 143/2024, será a servidora pública Crisciani Seben.

12) Infrações e penalidades:

12.1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

12.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:





Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% sobre o valor da ata de registro de preços.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII





	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
--	---

12.3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- VI** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII** - As peculiaridades do caso concreto;
- VIII** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- III** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - b)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- IV** - Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));





f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
- iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).





12.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis-SC, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

VII - Pagamento da multa;

VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

13) Matriz de riscos:

13.1) Conforme matriz de riscos anexo ao processo, constituem riscos a ser suportadas pelo CONTRATADA:

13.1.1) Erro médico (ex: cirurgia em local errado);

13.1.2) Infecção hospitalar;

13.1.3) Falta de equipamentos específicos;

13.1.4) Falta de qualificação da equipe;

13.1.5) Gasto superior ao previsto;

13.1.6) Erro de identificação do paciente;





13.1.7) Reação adversa à anestesia;

13.1.8) Lesão de nervos;

13.1.9) Hemorragia;

13.1.10) Infecção de sítio cirúrgico;

13.1.11) Complicações relacionadas à comorbidades

13.1.12) Erro de medicação;

13.1.13) Erro na interpretação de exames;

13.1.14) Rejeição de próteses ou implantes;

13.1.15) Interrupção de energia elétrica;

13.1.16) Equipamentos cirúrgicos defeituosos;

13.1.17) Reações alérgicas a medicamentos;

13.1.18) Falha na esterilização de materiais;

13.1.19) Superlotação no centro cirúrgico.

13.2) Constituem riscos a ser suportadas pela CONTRATANTE:

13.2.1) Custos excedente em virtudes de complicações médicas.

13.3) Caso ocorra algum dos eventos listados no item 13.1 a 13.1.19, a CONTRATADA deverá informar o município dentro de 03 (três) dias úteis, detalhando o evento ocorrido, incluindo sua natureza, data e duração estimada, bem como as medidas adotadas para mitigar o risco, se aplicável, as ações planejadas para cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para isso, as obrigações contratuais afetadas ou não cumpridas em decorrência do evento, além de outras informações relevantes.

13.3.1) Após a notificação, o município decidirá sobre o ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. A decisão do município poderá incluir a isenção temporária da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

13.3.2) Qualquer isenção concedida não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na respectiva Cláusula contratual.

13.3.3) O reconhecimento pelo município dos eventos descritos na Matriz de Riscos, anexado ao processo licitatório que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade atribuída exclusivamente à CONTRATADA, não acarretará a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, sendo o risco suportado unicamente pela CONTRATADA.

13.4) As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior devem ser comunicadas pelas partes em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de ocorrência do evento.

13.4.1) As partes devem acordar a forma e o prazo para a resolução do ocorrido.





13.4.2) As partes não serão consideradas inadimplentes devido ao descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

13.4.3) Avaliada a gravidade do evento, as partes decidirão, mediante acordo, sobre a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, exceto se as consequências do evento forem cobertas por seguro, se aplicável.

13.4.3.1) O Contrato pode ser rescindido se todas as medidas para mitigar os efeitos do evento foram tomadas e a manutenção do contrato se tornar inviável ou excessivamente onerosa nas condições atuais.

13.4.4) As partes se comprometem a adotar todas as medidas necessárias para minimizar os efeitos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

13.5) Os eventos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do contrato e não estejam previstos na matriz de riscos deste processo licitatório, serão decididos mediante acordo entre as partes quanto à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

14) Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Jardinópolis - SC (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- V - Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

(LOCAL), (DATA).

MAURO FRANCISCO RISSO Prefeito(a) do Município de Jardinópolis-SC ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	XXX FORNECEDOR REGISTRADO
--	--





ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: () **SIM** ou **NÃO** ().

(Localidade), de de 20.....

(Nome e assinatura do responsável legal da licitante)
(Identificação completa)
(Nº do RG do declarante)

Observação: responder com “X” apenas uma das opções de ressalva acima, de acordo com a situação que se aplique à empresa.

